

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

2026 - Nº 063

Ribeira do Amparo / BA - segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026

SUMÁRIO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Documento assinado
digitalmente por:
Starbits Tecnologia Ltda
CNPJ: 53.996.122/0001-46



Câmara Municipal Ribeira do Amparo
Rua Senhor do Bonfim, nº S/N
48440-000 Centro - Ribeira do Amparo / BA

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 009/2026

A CÂMARA MUNICIPAL MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, ESTADO DA BAHIA, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 04.709.745/0001-85, com sede à Rua Senhor do Bonfim, s/nº, centro, Ribeira do Amparo - Bahia, CEP 48.440-000, por intermédio de seu Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 3º, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público aos interessados do ramo pertinente, o processo de Dispensa de Licitação, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta:

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos:
licitacoesmra@gmail.com

Endereço para Protocolo Físico: Sala das Licitações, Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Senhor do Bonfim, s/nº, centro, Ribeira do Amparo - Bahia, CEP: 48.440-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 13/02/2026, às 10h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO/BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste ato convocatório de contratação direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	UNID.
1	PAINEL RIPADO 100% MDF, COM ACABAMENTO REENGROSSADO PARA 3 MM (3,10 x 5,0).	1	UNID.
2	PAINEL RIPADO 100% MDF, COM ACABAMENTO REENGROSSADO PARA 3 MM (3,10 x 3,70).	1	UNID.
3	MESA RETA 100% MDF COM TAMPO E LATERAIS REENGROSSADO PARA 3MM, COM GABETAS, FECHADURA E CORREDIÇA TELESCÓPIA (0,78 X 1,20 X 0,65).	1	UNID.

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Câmara Municipal da Sala das Licitações, Sede da Câmara Municipal, situado na Rua Senhor do Bonfim, s/nº, centro, Ribeira do Amparo - Bahia, CEP 48.440-000 ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail: licitacoesmra@gmail.com até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada **concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.**

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência e/ou Projeto Básico**, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar **Declaração Conjunta**, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá do dia e horários fixados neste Aviso como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até as **13 horas**, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Câmara Municipal, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento dos bens ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado entre as propostas recebidas.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos neste instrumento.
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é até **30 de abril de 2026**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de recepção de propostas na forma indicada neste aviso.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio ou entrega de propostas, documentos de habilitação ou documentos complementares observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e remessa da documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata da Deliberação da Comissão ou Agente de Contratação no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

8.13. Segundo disposição da legislação municipal, nas contratações diretas em razão de valor, previstas no art. 75, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021, é opcional o Estudo Técnico Preliminar.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV - Declaração Conjunta de cumprimento de requisitos.

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços

Ribeira do Amparo/BA, 04 de fevereiro de 2026.

PAULO GONÇALVES PIMENTEL JUNIOR
Chefe de Gabinete



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento dos bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados.

4.1.1.1 Os atestados deverão referir-se a fornecimento de bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO
Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
FORNECIMENTO DE BENS – CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº 009/2026)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Este termo visa orientar acerca do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO/BAHIA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é até **30 de abril de 2026** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	UNID.	V.UNIT. ESTIMADO	V.TOTAL ESTIMADO
1	PAINEL RIPADO 100% MDF, COM ACABAMENTO REENGROSSADO PARA 3 MM (3,10 x 5,0).	1	UNID.	R\$ 11.609,00	R\$ 11.609,00
2	PAINEL RIPADO 100% MDF, COM ACABAMENTO REENGROSSADO PARA 3 MM (3,10 x 3,70).	1	UNID.	R\$ 8.932,00	R\$ 8.932,00
3	MESA RETA 100% MDF COM TAMPO E LATERAIS REENGROSSADO PARA 3MM, COM GABETAS, FECHADURA E CORREDIÇA TELESCÓPIA (0,78 x 1,20 x 0,65).	1	UNID.	R\$ 1.224,67	R\$ 1.224,67
TOTAL					R\$ 21.765,67

1.3. O custo estimado total dos itens para contratação é de **R\$ 21.765,67 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

1.5. Justificativa da Necessidade

A contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis planejados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA faz-se necessária diante da demanda por melhor organização, funcionalidade e adequação dos ambientes administrativos e legislativos desta Casa.

Atualmente, parte do mobiliário existente encontra-se inadequado, com limitações estruturais e funcionais, o que compromete o aproveitamento eficiente dos espaços físicos, bem como o desempenho das atividades desenvolvidas pelos servidores, vereadores e demais colaboradores. Além disso, a inexistência de móveis planejados impede a padronização dos ambientes, dificultando a organização documental, o atendimento ao público e a adequada acomodação dos equipamentos utilizados nas rotinas administrativas.

A aquisição de móveis planejados possibilitará o melhor aproveitamento dos espaços disponíveis, proporcionando maior ergonomia, conforto e segurança aos usuários, além de contribuir para a melhoria das condições de trabalho, aumento da produtividade e preservação do patrimônio público, uma vez que os móveis serão confeccionados de acordo com as necessidades específicas dos setores.

Ressalta-se, ainda, que a modernização do mobiliário institucional reflete diretamente na qualidade do atendimento prestado à população, garantindo ambientes mais organizados, funcionais e compatíveis com as exigências atuais da administração pública.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, assegurando melhores condições estruturais para o funcionamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

1.6. Objetivo da Contratação

A presente contratação tem como objetivo a seleção de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados, visando atender às necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA, proporcionando melhor organização dos ambientes, otimização dos espaços físicos, funcionalidade, conforto e adequação às atividades legislativas e administrativas desenvolvidas no âmbito desta Casa Legislativa.

A aquisição dos móveis planejados busca ainda garantir padronização, durabilidade, ergonomia e melhor aproveitamento dos espaços, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho dos servidores e para o adequado



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

atendimento ao público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.7. Da Quantidade Demandada

A quantidade demandada para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados foi definida com base no levantamento técnico realizado nas dependências da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA, considerando as necessidades específicas de cada setor administrativo e gabinete, bem como as dimensões dos ambientes e a funcionalidade exigida para o adequado desempenho das atividades legislativas e administrativas.

O quantitativo estimado contempla a confecção de móveis planejados sob medida, incluindo mesa e painéis e demais estruturas necessárias à organização dos espaços internos da Câmara Municipal, observando critérios de padronização, ergonomia, durabilidade e melhor aproveitamento do espaço físico.

Ressalta-se que os quantitativos detalhados, especificações técnicas, dimensões e demais características dos móveis encontram-se descritos em planilha anexa e/ou no Projeto Básico/Termo de Referência, que integra o presente processo de contratação.

1.8. Da Escolha do Fornecedor

A escolha do fornecedor para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA dar-se-á por meio de procedimento licitatório, na modalidade adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração considerará critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, especialmente quanto à conformidade das especificações técnicas, qualidade dos materiais empregados, garantia ofertada, prazo de execução, capacidade técnica da empresa e preço global compatível com os valores praticados no mercado.

Será exigida a comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da contratação, bem como regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos de habilitação previstos na legislação vigente.

A adjudicação será realizada em favor da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa e atender integralmente às exigências do edital, garantindo a adequada execução do objeto contratado e o atendimento às necessidades da Câmara Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de móveis planejados sob medida, destinados a atender às necessidades funcionais, administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

A contratação contempla todas as etapas necessárias à plena execução do objeto, compreendendo: levantamento técnico no local, elaboração de projeto executivo, fabricação dos móveis conforme dimensões e especificações definidas, transporte, montagem, instalação, ajustes finais e prestação de garantia.

A solução foi estruturada considerando o ciclo de vida do objeto, abrangendo:

a) Planejamento e Projeto:

Realização de medições in loco, análise dos ambientes, elaboração de layout e definição das especificações técnicas, assegurando funcionalidade, ergonomia e otimização dos espaços.

b) Fabricação:

Produção dos móveis com utilização de materiais de qualidade, tais como MDF/MDP de alta resistência, ferragens reforçadas, dobradiças com sistema de amortecimento, corrediças metálicas telescópicas ou similares, revestimentos resistentes à umidade e ao desgaste natural, obedecendo às normas técnicas aplicáveis.

c) Transporte e Instalação:

Entrega, montagem e instalação por equipe técnica qualificada, garantindo adequado nivelamento, fixação segura e perfeito acabamento.

d) Uso e Manutenção:

Os móveis deverão possuir características que garantam durabilidade, resistência e facilidade de manutenção. A contratada deverá oferecer garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, assegurando assistência técnica quando necessário.

e) Sustentabilidade e Descarte:

Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais provenientes de fontes legalmente regularizadas, observando-se práticas sustentáveis.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

Eventuais resíduos gerados durante a instalação deverão receber destinação ambientalmente adequada.

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Os móveis planejados deverão ser confeccionados sob medida, conforme projeto técnico aprovado pela Administração, podendo incluir, entre outros:

- Mesas de trabalho com estrutura reforçada e tampo em MDF/MDP de espessura adequada;
- Painéis decorativos e funcionais;

Os materiais deverão possuir acabamento uniforme, resistência compatível com uso contínuo em ambiente público e cores definidas conforme padrão institucional da Câmara Municipal.

A solução adotada visa assegurar melhor aproveitamento dos espaços físicos, padronização estética, organização dos setores administrativos, melhoria das condições de trabalho dos servidores e adequado atendimento ao público, promovendo eficiência e economicidade ao longo da vida útil dos bens.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

A contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA deverá observar os seguintes requisitos:

3.1. Requisitos Gerais

- a) A empresa contratada deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da contratação, comprovando experiência anterior no fornecimento e instalação de móveis planejados;
- b) Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e cumprimento dos requisitos de habilitação previstos na Lei nº 14.133/2021;
- c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto contratado;
- d) Indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, quando couber.

3.2. Requisitos Técnicos

- a) Realização de visita técnica para levantamento das medidas e condições dos ambientes, quando exigida;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

- b) Elaboração de projeto executivo/layout para aprovação da Administração antes da fabricação;
- c) Utilização de materiais de primeira linha, tais como MDF ou MDP de espessura adequada, ferragens resistentes, dobradiças com amortecedor, correições metálicas de qualidade e revestimentos duráveis;
- d) Observância às normas técnicas aplicáveis, padrões de ergonomia, segurança e qualidade;
- e) Garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação, conforme definido no Termo de Referência;
- f) Execução da montagem e instalação por profissionais qualificados, assegurando acabamento adequado e fixação segura.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade

- a) Utilização de madeira e derivados com comprovação de origem legal, quando aplicável;
- b) Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a fabricação e instalação;
- c) Preferência por materiais que apresentem maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

3.4. Requisitos Operacionais

- a) Cumprimento do prazo de entrega e instalação estabelecido no contrato;
- b) Responsabilidade pelo transporte, montagem, instalação e eventuais ajustes necessários;
- c) Disponibilização de assistência técnica durante o período de garantia;
- d) Substituição de peças ou módulos que apresentem defeitos sem ônus adicional para a Administração.

A observância desses requisitos é indispensável para garantir a adequada execução do objeto, assegurando qualidade, durabilidade, funcionalidade e atendimento ao interesse público.

4.6. Será permitida a menção a marcas ou modelos apenas como **referência de qualidade**, sendo obrigatória a aceitação de produtos **equivalentes ou de melhor qualidade**, conforme art. 41 da Lei nº 14.133/2021. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.6.1. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

4.6.1.1. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade", devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

4.6.1.2. Permite-se menção a marca de referência no aviso, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada." Acórdão 808/2019- Plenário, TCU.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A execução contratual referente à contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA observará as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as cláusulas previstas no Termo de Referência, Edital e Contrato.

4.1. Regime de Execução

O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação dos móveis planejados, incluindo todos os insumos, materiais, mão de obra, equipamentos e encargos necessários à perfeita execução.

4.2. Etapas da Execução

A execução ocorrerá em etapas, conforme descrito abaixo:

- a) **Ordem de Serviço:** emissão formal pela Administração autorizando o início da execução;
- b) **Fabricação:** produção dos móveis conforme especificações técnicas aprovadas;
- c) **Entrega e Instalação:** transporte, montagem e instalação nas dependências da Câmara Municipal, incluindo ajustes finais necessários;
- e) **Recebimento:**
 - **Recebimento Provisório:** após a conclusão da instalação, para verificação da conformidade com as especificações;
 - **Recebimento Definitivo:** após a constatação de que os móveis atendem integralmente às exigências contratuais.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

4.3. Prazo de Execução

O prazo para entrega e instalação será definido no Termo de Referência e contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificado.

4.4. Fiscalização do Contrato

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, que registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.5. Obrigações da Contratada

A contratada deverá:

- a) Executar o objeto conforme as especificações aprovadas;
- b) Cumprir os prazos estabelecidos;
- c) Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito ou não conformidade;
- d) Garantir a qualidade dos materiais e serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução.

4.6. Garantia

A contratada deverá fornecer garantia mínima contra defeitos de fabricação e instalação, pelo prazo estabelecido no instrumento convocatório, comprometendo-se a prestar assistência técnica sempre que necessário, sem custos adicionais para a Administração.

O modelo de execução contratual ora descrito assegura controle, qualidade e eficiência na entrega do objeto, garantindo o atendimento pleno às necessidades da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA e a observância do interesse público.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA observará as seguintes disposições quanto à garantia contratual e às condições de manutenção e assistência técnica:

5.1. Garantia dos Produtos

A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e instalação dos móveis planejados,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de prazo superior oferecido pelo fabricante.

A garantia abrangerá:

- Defeitos estruturais;
- Problemas em ferragens (dobradiças, corrediças, puxadores e similares);
- Descolamento de revestimentos;
- Falhas de montagem ou fixação.

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, os reparos ou substituições necessárias no prazo máximo a ser definido no Termo de Referência, contado a partir da notificação formal.

5.2. Condições de Manutenção e Assistência Técnica

A contratada deverá:

- a) Disponibilizar canal formal de atendimento para abertura de chamados técnicos;
- b) Atender às solicitações de assistência técnica no prazo estipulado contratualmente;
- c) Realizar manutenção corretiva sempre que identificado defeito decorrente de fabricação ou instalação;
- d) Substituir peças ou componentes defeituosos por outros novos e compatíveis com o padrão original;
- e) Responsabilizar-se por todos os custos de deslocamento, mão de obra e materiais necessários durante o período de garantia.

A manutenção preventiva poderá ser prevista, quando aplicável, especialmente para ajustes em portas, alinhamentos e ferragens, garantindo a durabilidade e o adequado funcionamento dos móveis.

A definição dessas condições visa assegurar a qualidade, durabilidade e pleno funcionamento dos móveis planejados, garantindo a proteção do patrimônio público e a eficiência na prestação dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

A gestão do contrato decorrente da contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

6.1. Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato

A Câmara Municipal designará formalmente:

- a) **Gestor do Contrato**, responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, controle de prazos, análise de documentos, prorrogações, aplicação de penalidades e demais atos administrativos necessários;
- b) **Fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento técnico da execução do objeto, verificando a conformidade dos móveis fornecidos e instalados com as especificações previstas no Termo de Referência e no contrato.

Ambos atuarão de forma integrada, registrando ocorrências em relatório próprio.

6.2. Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização consistirá em:

- Verificação do cumprimento das etapas de execução (levantamento, projeto, fabricação, entrega e instalação);
- Conferência da qualidade dos materiais empregados;
- Avaliação da conformidade com o projeto aprovado;
- Registro formal de eventuais falhas, atrasos ou inconformidades;
- Notificação da contratada para correção de irregularidades.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à execução do objeto.

6.3. Gestão de Prazos e Entregas

O gestor do contrato acompanhará o cumprimento dos prazos estabelecidos, adotando as providências necessárias em caso de atraso injustificado, inclusive aplicação de sanções previstas contratualmente, quando cabível.

6.4. Recebimento do Objeto

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento Provisório**, após a conclusão da instalação, mediante verificação preliminar;
- b) **Recebimento Definitivo**, após a confirmação de que os móveis atendem integralmente às especificações técnicas e contratuais.

6.5. Pagamento

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

6.6. Aplicação de Penalidades

Em caso de descumprimento contratual, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

O presente modelo de gestão visa assegurar o adequado acompanhamento da execução contratual, garantindo qualidade, cumprimento de prazos, proteção ao patrimônio público e atendimento ao interesse da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA.

6.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.9.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.12.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.13. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.14. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

6.15. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.16. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.17. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

A seleção do fornecedor para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de móveis planejados destinados à Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação esteja dentro dos limites legais vigentes.

7.1. Forma de Seleção

A escolha do fornecedor observará procedimento formal simplificado, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Para assegurar a proposta mais vantajosa à Administração, serão adotadas as seguintes providências:

- a) Elaboração de Termo de Referência contendo descrição detalhada do objeto e especificações técnicas;
- b) Realização de pesquisa de preços, preferencialmente com consulta a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo, bem como consulta a bancos de preços públicos, quando possível;
- c) Divulgação da intenção de contratação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, pelo prazo legal, quando aplicável;
- d) Seleção da proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas.

7.2. Critérios de Seleção

A escolha da proposta mais vantajosa considerará:

- a) Compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado;
- b) Atendimento integral às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

- c) Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto;
- d) Regularidade fiscal, trabalhista e jurídica da empresa;
- e) Prazo de entrega e condições de garantia oferecidas.

7.3. Habilitação

O fornecedor deverá apresentar:

- Documentos de habilitação jurídica;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de aptidão técnica para execução do objeto;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quando exigida.

A adoção da dispensa de licitação, quando cabível, justifica-se pela adequação ao valor estimado da contratação e pela necessidade de atender com celeridade às demandas administrativas da Câmara Municipal de Ribeira do Amparo/BA, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

7.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física ou presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.5. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.6. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

7.7. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.7.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.7.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.7.1.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso concreto).

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.12.1. Habilitação Jurídica:

8.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

8.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

8.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou

8.12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

8.12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz; ou

8.12.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.12.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); ou prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

8.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.2.6.2. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.12.8. Será exigida do fornecedor, ainda, a seguinte documentação complementar:

8.12.9. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.12.9.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.12.9.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.12.9.3. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.12.9.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

8.12.9.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

8.18.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	1.002- REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PAULO GONÇALVES PIMENTEL JUNIOR
Chefe de Gabinete



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO
Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 009/2026

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA DE CONTRATO Nº. _____ -
....., QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO
AMPARO - BA E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE COM
AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO, com sede na Rua Senhor do Bonfim, s/nº, centro, Ribeira do Amparo - Bahia, CEP 48.440-000, CNPJ sob o nº 04.709.745/0001-85, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Antônio Jorge Cerqueira, inscrito no CPF nº 369.***.***-20, doravante e simplesmente denominada de **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.0 objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO/BAHIA**, nas condições

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	PAINEL RIPADO 100% MDF, COM ACABAMENTO REENGROSSADO PARA 3 MM (3,10 x 5,0).	1	UNID.		
2	PAINEL RIPADO 100% MDF, COM ACABAMENTO REENGROSSADO PARA 3 MM (3,10 x 3,70).	1	UNID.		
3	MESA RETA 100% MDF COM TAMPO E LATERAIS REENGROSSADO PARA 3MM, COM GABETAS, FECHADURA E	1	UNID.		

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

	CORREDIÇA	TELESCÓPIA				
	(0,78 X 1,20 X 0,65) .					
	TOTAL					

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo ser ajustada conforme o caso concreto.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até xxX de xxxxxxxx de 20xx contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda é variável, cabe inserir o subitem acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

(a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO**

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

11.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

11.3.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2026 e da rubrica, que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	1.002- REEQUIPAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL	44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12.2. *dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Cipó/Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____
2- _____

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
Processo Administrativo nº 009/2026)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS

A empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ....., com sede na Rua....., nº, Bairro, Cidade de, Estado, CEP....., através de seu representante legal/Procurador, inscrito no CPF nº, sob as penas da lei,

DECLARA:

- a. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. *A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.*
- c. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas junto a Câmara Municipal de Ribeira do Amparo, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- f. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO AMPARO

Rua Senhor do Bonfim, s/nº, Centro, Ribeira do Amparo-BA, CEP 48440-000, CNPJ 04.709.745/0001-85, TEL (75) 3439-2003

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:		
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTDE.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	PAINEL RIPADO 100% MDF, COM ACABAMENTO REENGROSSADO PARA 3 MM (3,10 x 5,0).	1	UNID.		
2	PAINEL RIPADO 100% MDF, COM ACABAMENTO REENGROSSADO PARA 3 MM (3,10 x 3,70).	1	UNID.		
3	MESA RETA 100% MDF COM TAMPO E LATERAIS REENGROSSADO PARA 3MM, COM GABETAS, FECHADURA E CORREDIÇA TElescÓPIA (0,78 X 1,20 X 0,65).	1	UNID.		
TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021 e às cláusulas e condições constantes do Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____,

____/____/____

LOCAL

DATA

ASS. E CARIMBO CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

¹ Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente